

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a MAURILIO OLIVEIRA DE MORAIS, MASp 1457398-4, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 ID 1100274.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LEONARDO DINIZ ALVES, MASp 1485210-7, do cargo de provimento em comissão DAI-11 ID 1100064.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MAURILIO OLIVEIRA DE MORAIS, MASp 1457398-4, do cargo de provimento em comissão DAI-24 ID 1100064.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, JOSE MARCOS ALVES GUIMARÃES, para o cargo de provimento em comissão DAI-11 ID 1100032, de recrutamento amplo.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, FELIPE LOPES VIEIRA VASCONCELOS, MASp 753009-0, para o cargo de provimento em comissão DAI-24 ID 1100064, de recrutamento amplo.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a FELIPE LOPES VIEIRA VASCONCELOS, MASp 753009-0, do Gabinete do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 ID 1100274.

26 1561696 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

ATO Nº 072/2021 - RETIFICA no Ato Nº 071/2021 de usufruto de férias prêmio de Petrólio Calonge Santana, MASp: 1147834-4, publicado no "MG" de 23/11/2021, onde se lê: "a partir de 08/12/2021 a 22/12/2021", leia-se: "a partir de 09/12/2021 a 23/12/2021".

26 1561348 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

LICENÇA A GESTANTE CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do Art.º 7º, da CF/1988, à servidora GABRIELLE SPERANDIO MALTA, MASp 1.479.839-1, pelo período de 120 dias, a partir de 15de novembro de 2021.

26 1561628 - 1

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 52/2021

Altera a redação do caput do art. 1º da Portaria Agência RMBH nº 47, de 09 de setembro de 2021, que constitui Comissão Especial de Licitação no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte para julgamento dos procedimentos administrativos e licitatórios referentes às contratações de serviços de consultoria com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-1, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e em entendimento ao disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, e nos Decretos nº 44.786, de 18 de abril de 2008, e nº 48.012, de 22 de julho de 2020, e

CONSIDERANDO a participação de membros designados para composição da Comissão Especial de Licitação na fase de planejamentos dos procedimentos para a contratação de consultoria para a elaboração de atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PDDI-RMBH;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de Comissão Permanente de Licitação, constituída por meio da Portaria Agência RMBH nº 46, de 25 de agosto de 2021, com poderes para conduzir os procedimentos para a contratação da atualização do PDDI-RMBH,

RESOLVE:

Art. 1º - Ocupado art. 1º da Portaria Agência RMBH nº 47, de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Instituir Comissão Especial de Licitação, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, para julgamento dos procedimentos licitatórios destinados à contratação de consultoria especializada para a elaboração do Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte -PSH-RMBH-, na modalidade CONCORRÊNCIA.".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

26 1561506 - 1

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a DANIEL DE FREITAS MORAIS MENDES, MASp 1279003-6, da Gerência de Fiscalização, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 MT 1100312.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a FRANCIELLE CRISTINA FERREIRA COTA, MASp 1.484.127-4, da Assessoria de Comunicação, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 MT 1100313.

26 1561699 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

Diretor-Geral: João Luiz Teixeira Andrade

PORTRARIA Nº 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Constituem comissões encarregadas de promover os levantamentos referentes aos Inventários Físicos e Financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão inclusive imóveis no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, para os fins que se especifica. O Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 48.159, de 24/03/2021, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.303, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2021 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída comissão especial para promover o levantamento completo do inventário dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, composta pelos seguintes servidores:

I - Lucas Ferreira da Silva - MASp 1432639-1;

II - Theilon dos Santos Silva - MASp 1400262-0; e

III - Kátia Regina Santana de Souza - MASp 1395791-5.

Art. 2º. Fica constituída comissão especial para promover o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo e dos valores em tesouraria, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Fabiana Silva Souza - MASp 1478011-8;

II - Lucas Ferreira da Silva - MASp 1432639-1; e

III - Kátia Regina Santana de Souza - MASp 1395791-5.

Art. 3º. Determinar o fechamento do almoxarifado da Agência RMVA no dia 01 de dezembro de 2021, para que a referida Comissão possa realizar o inventário de que trata o art. 3º do Decreto nº 48.303, de 19/11/2021.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber, o levantamento previsto do art. 3º as unidades executoras pela Agência RMVA, no SIAFI/MG.

Art. 5º. Os relatórios com apuração prévia dos saldos, com data base de 30 de novembro de 2021, deverão ser encaminhados à Diretoria Geral até o dia 06 de dezembro de 2021, sendo que os relatórios conclusivos, contendo os saldos finais com posição de 31 de dezembro de 2021, deverão ser entregues aquela Diretoria até o dia 07 de janeiro de 2021. Os inventários produzidos servirão de base para registro dos ajustes, consonte o que dispõe o art. 2º e art. 3º, § 1º do Decreto nº 48.303, de 19/11/2021.

Art. 6º. Para elaboração dos inventários, a Gerência de Logística e Recursos Humanos - GLRH deverá emitir as cargas patrimoniais por setor até o nível de diretoria, colhendo-se a assinatura de seu titular e do servidor por ele credenciado, correspondente pelos bens relacionados.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Luiz Teixeira Andrade

Diretor Geral

26 1561495 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESENº61, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a execução dos recursos transferidos a título de incentivo financeiro para as unidades governamentais e para as entidades socioassistenciais contempladas pelo Programa Rede Cuidar nos exercícios de 2021 e 2022.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1º, III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.222, de 2 de julho de 1996; na Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996; na Lei nº 22.597 de 19 de julho de 2017; no Decreto nº 47.288, de 17 de novembro de 2017; no Decreto nº 48.269, de 20 de setembro de 2021; na Resolução CIB nº 13/2021 e na Resolução Ceas nº 745/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a execução dos recursos transferidos a título de incentivo financeiro para as unidades governamentais e para as entidades socioassistenciais contempladas pelo Programa Rede Cuidar nos exercícios de 2021 e 2022.

§ 1º - O Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - Suas - Rede Cuidar, destina-se à instituição de mecanismos estaduais de incentivo financeiro e assessoramento técnico e qualificação continuados, com a finalidade de fortalecer a rede socioassistencial da Suas e aprimorar os seus programas, projetos, benefícios e serviços de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

§ 2º - As unidades governamentais e entidades socioassistenciais contempladas pelo Programa Rede Cuidar nos exercícios de 2021 e 2022 são identificadas a partir dos critérios de elegibilidade e habilitação previstos na Resolução CIB nº 13/2021 e deliberados pela Resolução Ceas nº 745/2021.

§ 3º - Os planos de trabalho e de serviços das parcerias firmadas no âmbito do Programa Rede Cuidar nos exercícios de 2021 e 2022 terão vigência de até 600 (seiscientos) dias, podendo ser prorrogada por período igual ou menor período, mediante solicitação que será analisada pela Sedese, observados os trâmites para formalização de termo aditivo dos instrumentos pactuados.

Capítulo I - Das disposições iniciais

Art. 2º - As unidades governamentais e entidades socioassistenciais contempladas pelo Programa Rede Cuidar nos exercícios de 2021 e 2022 receberão a título de incentivo financeiro o valor de até R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), transferido em parcela única, conforme disposto nos arts. 1º, §2º, e 5º da Resolução CIB nº 13/2021, e nos arts. 2º e 6º da Resolução Ceas nº 745/2021, observado o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho ou no plano de serviços.

§ 1º - A formalização da parceria para transferência de recurso a título de incentivo financeiro para as entidades socioassistenciais habilitadas que tenham manifestado interesse em participar do Programa ocorrerá através da celebração do termo de adesão e do termo de colaboração, do qual faz parte o plano de trabalho, conforme o Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e o Decreto nº 47.288, de 17 de novembro de 2017.

§ 2º - A formalização da parceria para transferência de recurso a título de incentivo financeiro para as unidades governamentais e as entidades socioassistenciais contempladas pelo programa dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - Fas.

Art. 3º - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da entidade socioassistencial contemplada ou do FMAS, no caso de unidade governamental, observado o disposto no art. 35 do Decreto 47.288, de 2017.

Parágrafo único - Exclusivamente no caso das unidades governamentais contempladas, a abertura da conta em banco oficial será realizada pela Sedese.

Capítulo II - Da execução dos recursos pelas entidades socioassistenciais

Art. 4º - O incentivo financeiro transferido para as entidades socioassistenciais poderá ser utilizado para aquisição de bens de consumo, aquisição de bens permanentes e/ou pagamento dos profissionais que integrem equipes de referência da entidade contemplada, conforme previsão da NOB-RH/SUAS e demais orientações técnicas da Suas, desde que previstos no plano de trabalho, observado o disposto no inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017.

§ 1º - É vedada a utilização do incentivo financeiro para realização de obras e/ou reformas de qualquer natureza.

§ 2º - A utilização do incentivo financeiro para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, pode compreender as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 3º - A utilização do incentivo financeiro para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho não gera vínculo empregatício destes profissionais com o Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - A utilização dos recursos financeiros transferidos no âmbito do Programa, bem como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, deverá